



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

20/10/2021



Pauta

<p>1) Abertura</p>	<p>Presidente do CNPE</p>
<p>2) Matérias para deliberação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução que estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da Usina Termonuclear Angra 3;- Resolução que Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica; e	<p>Secretaria-Executiva</p> <p>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético</p>



Extrapauta



- Resolução que altera a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional.

- Apresentação: “Proposta de Prorrogação dos Leilões de Aquisição do Biodiesel”.

- Apresentação: “Proposta de Comercialização de Biodiesel”.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Política Agrícola do
Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Petróleo, Gás
Natural e Biocombustíveis do
Ministério de Minas e Energia



Pauta

3) Assunto Geral:

- Aprovação da Memória da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de setembro de 2021.

Secretário-Executivo do CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Pauta

Resolução que estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da Usina Termonuclear Angra 3.	Secretaria-Executiva
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



Diretrizes para a definição do preço da energia da Usina Termonuclear Angra 3



AÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DE ANGRA 3

DEFINIÇÃO DE UM NOVO PREÇO DE REFERÊNCIA
PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA / 2018

INCLUSÃO NO CONSELHO DO PROGRAMA DE
PARCERIA DE INVESTIMENTO – CPPI / 2019;

APROVAÇÃO DO MODELO OPERACIONAL TÉCNICO E
JURÍDICO PELO CPPI /2020;

EDIÇÃO DA LEI 14.120 / 2021;

EDIÇÃO LEI 14.182 / 2021



PREÇO DE ANGRA 3



Art. 10. da Lei 14120/2021

§ 3º O preço da energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, que deverá ser aprovado pelo CNPE, será resultante do estudo contratado pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e considerará, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, ouvida a Empresa de Pesquisa Energética em relação ao impacto ao consumidor.



RAZÕES PARA DEFINIR OS PARÂMETROS



a)

PROCESSO DE CAPITALIZAÇÃO DA ELETROBRÁS

b)

NECESSÁRIO PRECIFICAR ANGRA 3

c)

ESTUDOS DO BNDES FICARÃO PRONTOS EM
FEVEREIRO/22

d)

CNPE DEFINIRÁ O PREÇO DEFINITIVO EM 2022



PARÂMETROS



CUSTO DE CAPITAL PRÓPRIO – BNDES 8,88%



DATA BASE – MME: 30 de junho de 2020



RECONHECIMENTO DO CAPEX E
CONVERSÃO DAS DÍVIDAS



CONVERSÃO EM CAPITAL DE MÚTUOS E AFAC*
(POSIÇÃO PATRIMONIAL NA DATA-BASE)

* Aporte para futuro aumento de capital



IMPLICAÇÕES



CUSTO RESULTANTE DA MODELAGEM BNDES-ELETRONUCLEAR => PREÇO DA ENERGIA DE ANGRA 3



POTENCIAIS RISCOS DE CONSTRUÇÃO - ACIONISTA



ELETROBRAS - AFUNDA O CAPITAL INVESTIDO ANTERIOR À DATA-BASE



OUTRAS DISPOSIÇÕES



REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PELA ANEEL



REDUÇÃO DO EPC E REFLEXO NO PREÇO



Pauta

Resolução que estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da Usina Termonuclear Angra 3.	Secretaria-Executiva
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



RESOLUÇÃO Nº , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da usina termelétrica nuclear Angra 3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 10 da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 1º, inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48340.003363/2021-13, resolve:

Art. 1º O preço da energia elétrica produzida pela Usina Termelétrica Nuclear Angra 3 será o resultante dos estudos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e considerará a viabilidade econômico-financeira do empreendimento no prazo do Contrato de Comercialização da Energia da Usina, bem como sua financiabilidade em condições de mercado, de acordo com os seguintes parâmetros:



I - custo de capital próprio de 8,88% ao ano, em termos reais, ao longo do prazo do Contrato de Comercialização da Energia Elétrica produzida pela Usina;

II - os valores de investimento para a implantação de Angra 3, realizados a partir da data-base definida no inciso V e previstos conforme o estudo contratado pela Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

III - os dispêndios para amortização e pagamento de juros das dívidas novas e pré-existentes, ou sua eventual conversão, conforme modelagem a ser definida;

IV - conversão em capital de mútuos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs que constem da posição patrimonial na data-base definida no inciso V; e

V - 30 de junho de 2020 como data-base dos estudos referidos no **caput**.

§ 1º Caberá ao BNDES a realização dos melhores esforços na estruturação e captação de novos financiamentos do projeto.



§ 2º A Empresa de Pesquisa Energética será ouvida em relação ao impacto ao consumidor previamente à aprovação do preço de que trata o **caput**.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.120, de 2021, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser realizada revisão extraordinária do preço da energia elétrica a ser homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 14.120, de 2021, as reduções de custos decorrentes da existência de competição em contratações de fornecedores para conclusão do empreendimento deverão ser incorporadas de forma a reduzir o preço da energia elétrica produzida pela Usina Termelétrica Nuclear Angra 3.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

Resolução que estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da Usina Termonuclear Angra 3.	Secretaria-Executiva
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



Pauta

<p>Resolução que Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.</p>	<p>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



DIRETRIZES PARA SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO SETOR ELÉTRICO

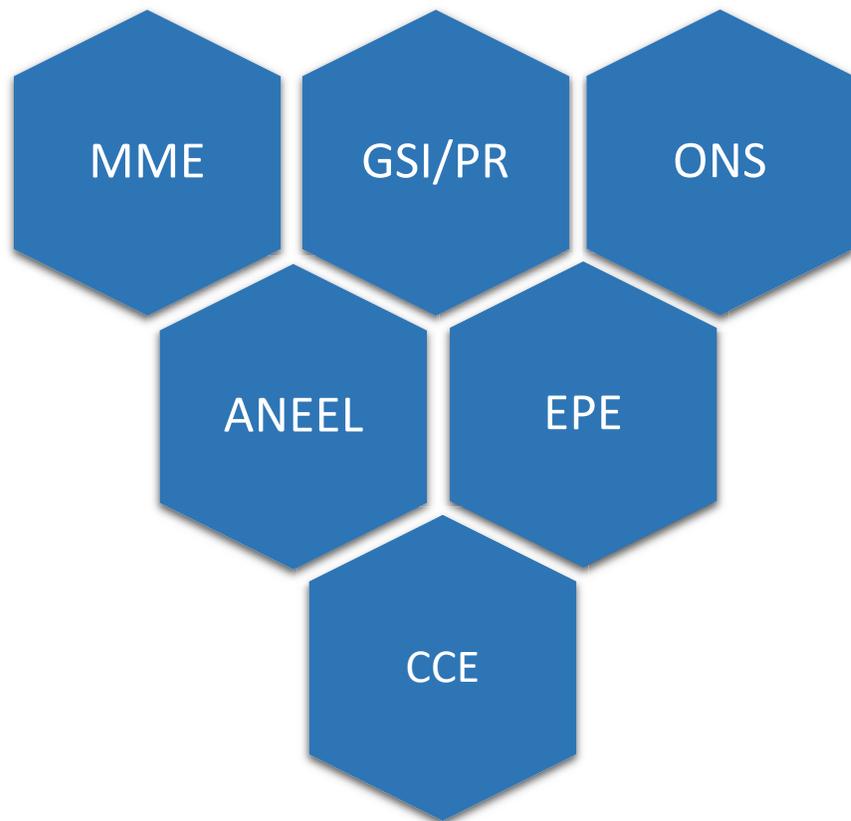
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Grupo de Trabalho



Especialistas em Segurança Cibernética

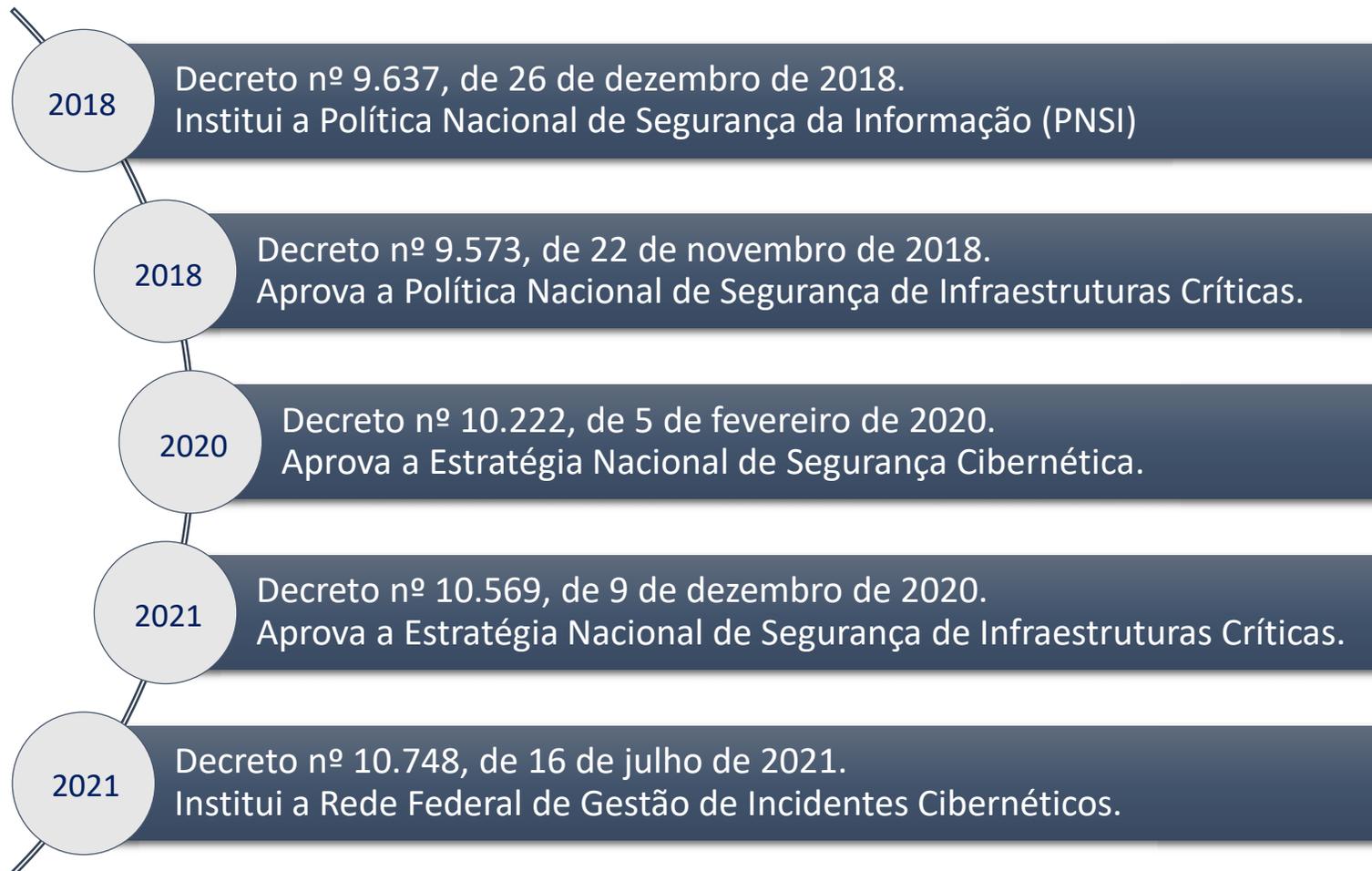




Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Decretos relevantes





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

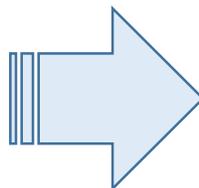


Consequências de incidentes de segurança cibernética no setor elétrico*

Interrupção no suprimento

Impossibilidade de realizar operações técnicas, comerciais ou de faturamento

Extravio de dados



Objetivos da legislação

Implementar políticas de segurança cibernética

Incentivar o compartilhamento de informações

Promover a gestão, a avaliação e o tratamento dos riscos de segurança

Realizar avaliações de maturidade

Adotar políticas de segmentação entre redes

Estabelecer procedimentos de resposta rápida

* Conforme identificado na Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Segurança Cibernética no Setor Elétrico Brasileiro



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Diretrizes Propostas

- MME** 1 - Orientar empresas e instituições do setor elétrico a implementarem ações de gerenciamento de riscos e ameaças cibernéticas com objetivo de garantir a continuidade do negócio, a proteção dos dados e a segurança operacional.
- ANEEL
ONS** 2 - Estabelecer requisitos e controles mínimos de segurança cibernética para o setor visando reduzir riscos e vulnerabilidades a incidentes cibernéticos.
- MME** 3 - Estabelecer políticas que promovam a utilização de recursos tecnológicos e melhorias contínuas que mitiguem riscos de incidentes cibernéticos.
- ANEEL** 4 - Estabelecer estrutura de coordenação setorial para atuação em incidentes cibernéticos no setor elétrico, em conformidade com o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021.
- MME** 5 - Promover ambiente de compartilhamento de informações e de apoio ao setor estabelecendo relacionamentos e ações que contribuam para elevar o nível de maturidade da segurança cibernética das organizações.
- ANEEL
ONS** 6 - Estabelecer procedimento para identificação de serviços e instalações estratégicas, consideradas infraestruturas críticas, que requeiram atenção em termos de segurança cibernética, em conformidade com os Decretos nº 10.748/2021 e nº 9.573/2018 e legislações correlatas.
- MME** 7 - Orientar os agentes do setor elétrico a implementarem programas de capacitação em segurança cibernética e de conscientização sobre a importância da segurança da informação.



Recomendações Técnicas

Elaborar plano de resiliência

Instituir plano de continuidade de negócios

Avaliar a adoção de práticas e padrões internacionais

Estabelecer protocolos de cópias de segurança (backup)

Proteger ativos e serviços críticos, por meio de barreiras mais eficientes

Estabelecer programa de gestão e tratamento da informação

Estabelecer processo contínuo de gestão de vulnerabilidade dos ativos críticos

Manter atualizado inventário de ativos críticos

Incentivar adoção de sistemas de monitoramento com capacidade de relacionar ocorrências

Instituir redes segregadas e segmentadas

Considerar a utilização de redundância física de ativos críticos



Pauta

<p>Resolução que Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.</p>	<p>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea “a”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48370.000010/2021-04, resolve:



Art. 1º Aprovar as Diretrizes sobre Segurança Cibernética no Setor Elétrico, considerando os aspectos relativos à prevenção, tratamento, resposta a incidentes e resiliência sistêmica.

Art. 2º São Diretrizes para o Setor Elétrico sobre Segurança Cibernética:

I - orientar empresas e instituições do setor elétrico a implementarem ações de gerenciamento de riscos e ameaças cibernéticas com objetivo de garantir a continuidade do negócio, a proteção dos dados e a segurança operacional;

II - estabelecer requisitos e controles mínimos de segurança cibernética para o setor visando reduzir riscos e vulnerabilidades a incidentes cibernéticos;

III - estabelecer políticas que promovam a utilização de recursos tecnológicos e melhorias contínuas que mitiguem riscos de incidentes cibernéticos;



IV - estabelecer estrutura de coordenação setorial para atuação em incidentes cibernéticos no setor elétrico, em conformidade com o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021;

V - promover ambiente de compartilhamento de informações e de apoio ao setor estabelecendo relacionamentos e ações que contribuam para elevar o nível de maturidade da segurança cibernética das organizações;

VI - estabelecer procedimento para identificação continuada de serviços e instalações estratégicas, consideradas infraestruturas críticas, que requeiram atenção em termos de segurança cibernética, em conformidade com os Decretos nº 10.748, de 2021, e nº 9.573, de 22 de novembro de 2018, e legislações correlatas; e

VII - orientar os agentes do setor elétrico a implementarem programas de capacitação em segurança cibernética e de conscientização sobre a importância da segurança da informação.



Art. 3º Recomendar que os órgãos de Coordenação Setorial implementem ações visando ao estabelecimento das Diretrizes estabelecidas no art. 2, de modo que:

I - o Ministério de Minas e Energia coordene as ações relacionadas nos incisos I, III, V e VII, do art. 2º;

II - a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o Operador Nacional do Sistema - ONS coordenem as ações relacionadas no inciso II do art. 2º;

III - a ANEEL coordene as ações relacionadas aos incisos IV das Diretrizes estabelecidas no art. 2; e



IV - a ANEEL e o ONS apoiem as ações relacionadas no inciso VI do art. 2º, em conformidade com os Decretos nº 10.748, de 2021, e nº 9.573, de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>Resolução que Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.</p>	<p>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Extrapauta

<p>Resolução que altera a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional.</p>	<p>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Proposta de Prorrogação dos Leilões de Aquisição do Biodiesel

**Secretaria de Política Agrícola
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



Proposta de Prorrogação dos Leilões de Aquisição do Biodiesel

Ministério da Agricultura apoia a entrada do novo modelo de comercialização de biodiesel

- ✓ Melhor eficiência
- ✓ Expectativa de Redução dos Preços
- ✓ Benefício ao Consumidor de Diesel B



Proposta de Prorrogação dos Leilões de Aquisição do Biodiesel

- ✓ Atendimento à demanda do Ministro de Minas e Energia – (Reunião da Secretaria de Governo, MECON, MAPA, CASA CIVIL)
- ✓ Questão relacionada ao acúmulo de créditos de ICMS
- ✓ Manifestação do CONSEFAZ solicitando prorrogação do modelo de leilões por 90 dias, onde se prontificou a resolver a questão
- ✓ Possível impacto na cadeia produtiva em 5 anos estimado em R\$ 16,0 bilhões



Contribuição Social do Biodiesel na Agricultura Familiar

- ✓ 1,5 milhão de empregos diretos e indiretos
- ✓ 74 mil famílias e 69 cooperativas fornecedoras de matéria-prima
- ✓ *99% do biodiesel comercializado provém de empresas com SBS*



Contribuição Econômica do Biodiesel na Agricultura Familiar

- Cada 1 p.p. de variação na mistura impacta
 - ✓ PIB em R\$ 4,7 bilhões
 - ✓ Cada 5 p.p. na mistura → implica na elevação de R\$ 24 bilhões
- Arrecadação de tributos em R\$ 108 milhões
 - ✓ Elevação de 5 p.p. na mistura → eleva a arrecadação em R\$ 538 milhões
- Mais US\$ 4,0 bilhões em perdas evitadas com importação de diesel



Contribuição na Geração de Empregos e Salários (Aumento de 5 p.p)

- Empregos:
 - ✓ Diretos: 60 mil postos
 - ✓ Indiretos: 39 mil postos
 - ✓ Efeito Renda: 73 mil postos
- Massa Salarial: (em Milhões)
 - ✓ Salário Direto: Adicional 469
 - ✓ Salário Indireto: Adicionais de 1.111



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



PROPOSTA DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia**

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





FIM DOS LEILÕES PÚBLICOS



CNPE



DETERMINAÇÃO DO CNPE

RESOLUÇÃO CNPE Nº 14, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020



REGULAÇÃO PELA ANP

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 12/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 08/10/2021



NOVO
CENÁRIO
DOWNSTREAM



NOVO CENÁRIO *DOWNSTREAM*

NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

- NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE CONTRATOS
- CONTRATOS DE LONGO PRAZO
- REDUÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR



PREÇO DO BIODIESEL EM FUNÇÃO DO TEOR

TEOR DE BIODIESEL	PREÇO ESPERADO DO BIODIESEL PARA O L83 (R\$/L)
B6	5,89
B7	6,14
B8	6,39
B9	6,63
B10	6,88
B11	7,13
B12	7,38
B13	7,62



L82 = R\$ 5,93/L



IMPACTO NO PREÇO DO DIESEL

TEOR DE BIODIESEL	IMPACTO NO PREÇO DO DIESEL (R\$/L) EM RELAÇÃO AO L82
B6	0,00
B7	+0,01
B8	+0,04
B9	+0,06
B10	+0,09
B11	+ 0,13
B12	+ 0,17
B13	+ 0,22



TRIBUTAÇÃO



Possibilidade de acúmulo de créditos de ICMS no produtor de biodiesel



A entrada do novo modelo de comercialização não depende de aprimoramento do arcabouço tributário estadual vigente

Tentativas de evitar o acúmulo de créditos

Tratativas com o CONFAZ desde maio/2020

Fev/2021: envio de nota técnica ao CONFAZ com posicionamento do MME



Diversas comunicações sobre o assunto (relatório, reuniões, ofícios e nota técnica)

“Com relação aos impostos estaduais, a proposta em tela não requer qualquer mudança de leis dos tributos estaduais, sendo o biodiesel regulamentado no mesmo instrumento normativo que o etanol, o Convênio ICMS nº 110/2007.” (iniciativa Abastece Brasil, 2020)



ESTIMATIVA DE QUEDA DO PREÇO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

?

**NÃO HÁ HISTÓRICO DO
COMPORTAMENTO DO
PREÇO DO BIODIESEL NO
NOVO MODELO DE
COMERCIALIZAÇÃO**



**ESTIMATIVA DE
QUEDA DO PREÇO
DE 6% (R\$ 0,36/L)**



Extrapauta

<p>Resolução que altera a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional.</p>	<p>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea “m”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.000241/2021-33, resolve:



Art. 1º A Resolução CNPE nº 14, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 6º A entrada em vigor do modelo deverá ocorrer até 1º de abril de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Extrapauta

<p>Resolução que altera a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional.</p>	<p>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

3) Assunto Geral:

- Aprovação da Memória da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de setembro de 2021.**

Secretário-Executivo do CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Aprovação da Memória da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de setembro de 2021.



Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



MUITO OBRIGADO